

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despachos Conjunto n.º 68/2025

Sumário: Atribuindo o estatuto de utilidade turística de instalação, a favor do projeto turístico: “ÂNCORA TARRAFAL DE MONTE TRIGO”.

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo,

A Firma ÂNCORA TARRAFAL DE MONTE TRIGO HOTEIS, S.A, NIF - 297904698, sediada em São João Baptista, Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “ÂNCORA TARRAFAL DE MONTE TRIGO”, a localizar-se na localidade de Tarrafal de Monte Trigo, Cidade de Porto Novo, ilha de Santo Antão, conformemente ao exarado na Ata n.º 04 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 24 de setembro de 2025, mais precisamente, por se tratar:

- Da instalação de um empreendimento turístico com 18 unidades de alojamento (bungalows e suítes de luxo), totalizando 54 camas, restaurante e bar panorâmicos, piscina infinita, centro de fitness, spa, centro de mergulho, áreas de lazer e recreação ao ar livre, privilegiando a integração arquitetónica com a paisagem e a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- Uma iniciativa que contribuirá para o desenvolvimento económico e social local, com a criação de 15 postos de trabalho diretos, bem como o fortalecimento da oferta turística da ilha de Santo Antão, promovendo a valorização do património natural e cultural do Tarrafal de Monte Trigo;
- Um projeto com investimento total necessário para a execução do Projeto Âncora Tarrafal de Monte Trigo está estimado em 102.000.000\$00 e contribuirá com a criação de irá criar 15 (quinze) postos de trabalho.
- De um projeto que vai ao encontro com a política traçada pelo governo para o setor do Turismo, no que diz respeito à valorização da história e cultural, tendente, concomitantemente, a dar vassão ao desiderato da desconcentração da oferta turística, mas também comprometido com os objetivos da construção de um destino sustentável.

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, DECIDIU-SE pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “ÂNCORA TARRAFAL DE MONTE TRIGO” NIF-500019215, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado

com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 10 de outubro de 2025. — O Ministro do Turismo e Transportes, *José Sá Nogueira* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.